

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA
NO USO DE ANIMAIS DA FORP/USP**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Artigo 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FORP/USP) é um Colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo; criada pela Portaria da Diretoria n.º 080/2012, de 13/11/2012, para contribuir no desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa científica dentro dos padrões éticos, em apoio à Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º - A CEUA da FORP/USP é integrada por:

I - um médico veterinário e um biólogo, indicados pela Direção da FORP, dentre os docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade;

II - seis docentes da Unidade indicados pela Direção da FORP;

III - um representante de sociedade protetora de animais, legalmente constituída e estabelecida no País.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador são indicados, entre os membros da CEUA, pela Direção da FORP, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros da Comissão, titulares e respectivos suplentes, terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução, renovável anualmente pelo terço.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 3º - São competências da CEUA da FORP/USP:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis a utilização de animais vivos para ensino e pesquisa na FORP/USP;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na FORP/USP, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento na FORP/USP;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º - O uso de animais em ensino e/ou pesquisa implica a ausência de metodologia alternativa validada ("in vitro" ou "ex vivo") para substituição do modelo animal.

§ 2º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, à Comissão de Ética no Uso de Animais caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, a CEUA reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade legal competente, para aplicação das penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS DA CEUA

Artigo 4º - A CEUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Ao Coordenador da Comissão compete:

- I - elaborar a Ordem do Dia, convocar e dirigir as reuniões;
- II - designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da CEUA;
- IV - representar a Comissão perante os órgãos da Universidade.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão instaladas e terão prosseguimento com a presença da maioria de seus membros, exceto no caso previsto no parágrafo 5º.

§ 3º - A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, pelo menos 48 horas, e deverá conter a matéria relativa à ordem do dia e a Ata da reunião anterior, para discussão e aprovação na reunião.

§ 4º - Não havendo "quorum" será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 48 horas depois, com a mesma ordem do dia.

§ 5º - Caso não haja “quorum” para a segunda convocação, a Comissão reunir-se-á em terceira convocação, 48 horas depois, com qualquer número.

§ 6º - Na ausência do Coordenador da Comissão ou do suplente, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior titulação ou, na hipótese de haver mais de um com a mesma titulação, o mais antigo no cargo.

Artigo 5º - Verificada a presença de número legal, o Coordenador iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem:

- I - Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II - Palavra ao Coordenador da Comissão;
- III - Palavra aos membros;
- IV - Ordem do Dia.

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de inscrição, que poderá ser modificada por solicitação justificada de um dos membros, com a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias constantes da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

§ 4º - Uma matéria poderá ser retirada da Ordem do Dia, para vistas, por solicitação de um dos membros da Comissão, devendo ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Coordenador.

Artigo 6º - As decisões da CEUA serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da FORP ou este Regimento disponham de modo diverso.

Parágrafo único - As decisões da Comissão e as propostas de alteração no Regimento só poderão ser alteradas pela maioria absoluta dos membros.

Artigo 7º - Em caso de urgência, o Coordenador da Comissão poderá aprovar matéria de competência do Conselho “ad referendum”, sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Parágrafo único - Caso a Comissão não referende a matéria, a resolução será anulada e o Coordenador poderá ser responsabilizado por qualquer consequência advinda do seu ato.

Artigo 8º - É obrigatório o comparecimento dos membros titulares às reuniões da Comissão.

§ 1º - O membro titular será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo respectivo suplente, ficando a falta automaticamente justificada com o comparecimento do suplente.

§ 2º - Caso os membros titular e suplente não possam comparecer à reunião, deverão justificar suas ausências por escrito, encaminhando o comunicado à secretaria da Comissão.

Artigo 9º - Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Artigo 10 - O Coordenador da Comissão deverá comunicar à Direção quando o representante titular, sem causa justificada, faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis alternadas em cada exercício anual, para as devidas providências.

CAPÍTULO V

DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Artigo 11 - O pesquisador responsável por procedimentos de ensino e pesquisa que envolverem o uso de animais vivos na FORP/USP deve obrigatoriamente pertencer ao quadro docente da FORP/USP e deve, antes da execução do projeto, preencher um formulário próprio, acompanhado do projeto de pesquisa e encaminhá-lo à Secretaria da CEUA, para apreciação.

Parágrafo único - O trabalho somente poderá ter início após a aprovação da CEUA.

Artigo 12 - A CEUA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer circunstanciado que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

§ 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, caso necessário, por, no máximo, igual tempo.

§ 2º - A CEUA poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos.

§ 3º- Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estar em acordo com os princípios éticos na experimentação animal não receberão o certificado mencionado no inciso V do artigo 3º, até a regularização.

§ 4º- O reencaminhamento do processo a CEUA para regularização, como mencionado no § 3º, deverá ser feito no prazo máximo de 60 dias após a emissão do parecer dado pela Comissão, caso contrário será considerado como novo protocolo.

Artigo 13 - Um membro da CEUA deverá delegar a outro o encargo de apreciação de projetos e protocolos em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.

Artigo 14 - A Comissão não analisará trabalhos concluídos ou em andamento.

Artigo 15 - Após o término do período de vigência da pesquisa, aprovado pelo CEUA, o pesquisador deverá, obrigatoriamente, enviar um relatório dos resultados e/ou resumo do trabalho publicado ou solicitar prorrogação do mesmo junto a CEUA.

Parágrafo único – Os projetos relativos às atividades didáticas ficam dispensados da apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - A CEUA deverá estar registrada no CIUCA/MCT.

Artigo 17 - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo e uma vez mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado à Congregação.

Artigo 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da CEUA.

Artigo 19 – O presente Regimento e suas alterações serão propostas pela Comissão de Ética no Uso de Animais e analisadas/aprovadas pela Congregação da FORP/USP.